

Resolução 001/2020 de 19 de maio de 2020.

### Alteração Diagnóstico Socioambiental do Município de Campos Novos

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, criado pela lei municipal 4.583/2019, decreto 8.545/2020.

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2004;  
CONSIDERANDO RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 128, DE 8 DE MARÇO DE 2019;  
CONSIDERANDO A LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012;  
CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 4.416/2018.

#### **Resolve:**

Art. 1º - Situações em que pode ser alterado o Diagnóstico Socioambiental do município de Campos Novos  
- Lei Municipal nº 4.416/2018.

§ 1º Em caso de erros de desenho no mapa não é necessário passar pelo COMDEMA, sendo que o MAPA deve ser alterado pelos responsáveis da elaboração do Diagnóstico Socioambiental.

§ 2º Em caso de contestação, da Área de Preservação Permanente, bem como sua respectiva faixa de proteção, deverá ser solicitado pelo proprietário do imóvel através de requerimento, acompanhado por laudo técnico devidamente fundamentado elaborado por profissional habilitado acompanhado de ART, sendo o custo de total responsabilidade do proprietário do imóvel.

O laudo deve ser analisado pela equipe técnica do FUNDEMA e da AMPLASC responsáveis pela elaboração do estudo. Sendo que os técnicos devem emitir parecer sobre o Laudo, seguindo para aprovação do CONDEMA.

§ 3º Em locais onde foram tubulados irregularmente:

I - Tubulados antes de 19 de janeiro de 2004

O proprietário deverá encaminhar requerimento comprovando que o córrego foi tubulado antes de 19 de janeiro de 2004. (Fotos, Imagens de satélite, documento comprovando).

Como marco utiliza-se a RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 que traz a atividade 33.13.08 - Canalização de cursos d'água como atividade potencialmente poluidora, necessitando de licenciamento ambiental.

O requerimento deverá ser aprovado por comissão de meio ambiente designada pelo conselho ou aprovação do FUNDEMA.

§ 4º Em locais onde foram tubulados após 19 de janeiro de 2004

Para regularização nos terrenos onde os córregos foram tubulados após a data de 19 de janeiro de 2004, é necessário a apresentação da licença ambiental da canalização do córrego, sendo que é uma atividade passível de licenciamento ambiental desde 19 de janeiro de 2004 de acordo com a RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 01/2004.

As regularizações das obras de canalização e retificação de cursos d'água serão admitidas em casos: Áreas Consolidadas de acordo com o Diagnóstico Socioambiental, Lei Municipal nº 4.416/2018 excepcionalmente nos casos de utilidade pública, de interesse social, baixo impacto ambiental, previstos na Lei n.º 12651/12 e na Resolução CONSEMA nº 128/2019 e suas alterações. Para as regularizações deverá ocorrer a compensação ambiental na forma da Portaria nº 097/2020 – IMA de 14/05/2020 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 19 de maio de 2020.